

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

DIRETORIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2017

"Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Acari/RN, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, no uso das atribuições legais, com base no art. 132, b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Acari se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa. RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal de Acari.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III – recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas;

IV – recursos não vinculados: os recursos oriundos de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI – atuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo;

VII – adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de Acari manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento,

fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, bem como das certidões de regularidade fiscal, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Acari e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou especifica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, bem como das certidões de regularidade fiscal, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 6º. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Diretoria Contábil da Câmara Municipal de Acari para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Câmara.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari para fins de pagamento. Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, a Diretoria Contábil da Câmara Municipal de Acari procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotado os prazos previstos neste Ato, bem como no instrumento contratual, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando

sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tomada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO III DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos.

Art. 13. Os pagamentos das despesas serão realizados pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Acari, a qual ficará condicionada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos deste Ato;

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições deste Ato os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atostos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Ato, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando a Câmara Municipal de Acari o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraidas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 20. A Câmara Municipal de Acari assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Ato. Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e em relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do correspondente processo administrativo;

II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;

V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;

VII - data da emissão do "Atesto";

VIII - valor da liquidação;

IX - data do efetivo pagamento;

X - valor efetivamente pago;

XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;

XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e

XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 21. O sistema financeiro operacionalizado pela Câmara Municipal de Acari deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, devendo estar integrado ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para fins de concretização do disposto no caput, o sistema financeiro da Câmara Municipal de Acari deverá se adequar às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que, obrigatoriamente, constem:

I - relativamente à liquidação:

a) o tipo, o número, a série, quando houver, a data de emissão e o valor do documento fiscal, assim como a data em que o mesmo foi recebido pela Câmara Municipal de Acari;

b) o número e a data do documento de liquidação lançado no sistema, bem como o valor efetivamente liquidado; e

c) a data em que se deu o atesto e o nome do responsável por sua expedição;

II - no que se refere ao pagamento:

a) a espécie, o número e a data de emissão do documento viabilizador do pagamento (ordem bancária, cheque etc.);

b) a data da emissão da ordem de pagamento, assim como o nome e o número do CPF do ordenador de despesa que a assinou;

c) os dados do domicílio bancário (números do banco, da agência e da conta) de onde se transferiram os recursos referentes ao pagamento a favor do credor;

d) o nome e o número do CPF/CNPJ do credor;

e) o valor devidamente pago ao credor, e, caso existente, o(s) relativo(s) a retenção(ões); e

f) a data em que se deu a efetiva transferência a favor do credor do valor relativo ao pagamento.

§ 2º Faz-se inadmissível que a data de emissão de ordem bancária ou de cheque a favor do credor seja considerada como data do efetivo pagamento da obrigação, uma vez que, para tal fim, será considerada tão-somente aquela em que o valor monetário correspondente haja sido definitivamente lançado a crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 23. Os efeitos deste Ato estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 24. Cabe a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Acari juntamente com a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Acari esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação do presente Ato.

Art. 25. O descumprimento das regras deste Ato e da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação e sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Setembro de 2017.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, 07 de novembro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

JOSÉ RIVALDO LIMA

Vice-presidente

MARINEIDE ALVES DANTAS

1ª Secretária

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

2º Secretário

Publicado por:
ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 3E724349

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Partes.....: Câmara Municipal de Areia Branca e a empresa ANTONIA JAMILA DA SILVA FERNANDES, CNPJ: 26.962.349/0001-06

Dispensa de licitação nº 0/2017-0055

Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da

Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor.....: R\$ 4.772,00 (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais)

Objeto.....: Confecção de fardamento para os funcionários da CMAB

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal.

AREIA BRANCA - RN, 08 de novembro de 2017

JUARY TELKIANO DE SOUZA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 5D11ACDE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de

junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com a justificativa acostada aos autos, para a

contratação da(o) ANTONIA JAMILA DA SILVA FERNANDES, CNPJ: 26.962.349/0001-06, referente à Confecção de fardamento para os funcionários da CMAB.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr

(a). JUARY TELKIANO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a

publicação do devido extrato.

AREIA BRANCA - RN, 08 de novembro de 2017

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 5E58333C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE RESULTADO DE CARTA CONVITE Nº
003/2017 - PROCESSO Nº CMCN/RN - 1795/2017**

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Carta Convite em epígrafe, foi Adjudicado em favor da pessoa de SAMUEL LUCAS SILVA MEDEIROS - CPF: 083.288.344-13 o valor de R\$ 37.273,89 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), que tem como objeto a contratação de pessoa física para elaboração de projetos de engenharia, serviços de fiscalização e acompanhamento de obra para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Currais Novos/RN. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, junto a Comissão de Licitação da CMCN/RN, na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro – Telefone (0**84) 3412-1567 e 3412-1748. – ALZIRA GRACIETE GARCIA DE ALMEIDA – Presidente da CPL da CMCN/RN. Em 08 de novembro de 2017.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 4B4B57EC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o processo nº 1795/2017, com adjudicação a empresa licitante SAMUEL LUCAS SILVA MEDEIROS - CPF: 083.288.344-13 os itens 01, 02 perfazendo um valor global de R\$ 37.273,89 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), tendo como objeto contratação de pessoa física para elaboração de projetos de engenharia, serviços de fiscalização e acompanhamento de obra para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, durante o exercício de 2017, de acordo com a necessidade, referente a Carta Convite nº 003/2017, pelo critério Menor Preço Global.

Currais Novos-RN, 08 de novembro de 2017.

JOÃO JOSE DA SILVA NETO

Presidente

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 446F26D9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO CC Nº 003
PROCESSO Nº 1795/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Currais Novos/RN CNPJ nº 08.470.502/0001-98. CONTRATADA: SAMUEL LUCAS SILVA MEDEIROS, CPF nº 083.288.344-13. OBJETO: contratação de pessoa física para elaboração de projetos de engenharia, serviços de fiscalização e acompanhamento de obra para reforma e ampliação da sede Câmara Municipal de Currais Novos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 – Recursos Ordinários. Atividade: 2001 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. MODALIDADE: Carta Convite nº 003/2017. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato tem início com a data da assinatura e término enquanto durar a obra, pelo valor total estimado de R\$ 37.273,89 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos). SIGNATÁRIOS: João José da Silva Neto – Pela Contratante e Samuel Lucas Silva Medeiros – Pela Contratada. Currais Novos/RN 08 de Novembro de 2017.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 3BA3963C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO**

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº. 09 /2017 - EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Srª. JOSE DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA, 02 (duas) diárias, sendo cada diária R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondendo ao valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referentes a despesas decorrentes de deslocamento deste município de Encanto para a cidade de Natal Capital do Estado do Rio Grande do Norte no período de 08 e 09 de novembro de 2017, para participar do evento V Edição do Diálogo Municipalista 2017 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: do local ao global, Encontros Regionais dos Municípios .

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JOSE DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
MARCELO DE OLIVEIRA MACENA
Código Identificador: 559482D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 034/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial os ditames insculpidos na Resolução nº 043/2016 de 15 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a indicação dos respectivos cargos, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara de Vereadores de Jucurutu/ RN:

I –Joelma de Fátima Lopes de Medeiros(CPF: 023.235.074-43) – PRESIDENTE;

II –Maira Ivze Bezerra Alves (CPF: 090.474.874-00) – MEMBRO;

III –Eliane Moreira Pereira (CPF: 051.634.574-54) – MEMBRO;

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis e imóveis no âmbito da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior e determinada a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexistência de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela secretaria municipal interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração do parecer jurídico;

IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às

equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º. Ao membro suplente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 029/2017, de 1 de agosto de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 17 de outubro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

--

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 570E1EE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, consoante autorização do(a) Sr(a). JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de profissional especializado em execução de serviços de manutenção de centrais de ar, desta Câmara Municipal de Olho D'Água dos Borges/RN

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ANTONIO ROSINALDO DANTAS DOS SANTOS, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 31 de Outubro de 2017

MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 58B520F7

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) ANTONIO ROSINALDO DANTAS DOS SANTOS, referente à Contratação de profissional especializado em execução de serviços de manutenção de centrais de ar, desta Câmara Municipal de Olho D'Água dos Borges/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 31 de Outubro de 2017

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 4544294E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N. 017/2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO e NOMEAÇÃO DE CHEFE DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando a necessidade de adequação funcional da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Senhora CLARA JORDANA PINTO RUSSO E FREITAS, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.810.976, SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº. 074.263.694-12, para função de CHEFE DA PROCURADORIA da Câmara Municipal de Parazinho/RN.

Art. 2º Nomear o Senhor CÉSAR VIRGÍLIO DE SOUZA E SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1501861, SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 020.043.224-97, para função de CHEFE DA PROCURADORIA da Câmara Municipal de Parazinho/RN.

Art. 3º Esta portaria entrará vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01 de novembro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Parazinho/RN, em 03 de novembro de 2017.

CARLOS VERIANO DE LIMA

PRESIDENTE

Publicado por:
CALOS VERIANO DE LIMA
Código Identificador: 5A18B770

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO OESTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO DE AQUINO VIANA, PRESIDENTE DA CPL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de Serviço junto a Controladoria da Câmara Municipal para fazer levantamento dos processos de despesas dos anos de 2013 a 2016 bem como analisar a sua real contratação.

Contratado.....: KATHERINE MARIA NOBRE FERNANDES DE QUEIROZ

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO DE AQUINO VIANA, PRESIDENTE DA CPL, SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 07 de Novembro de 2017

FRANCISCO DE AQUINO VIANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 64D3568E

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO OESTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-0036, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de Serviço junto a Controladoria da Câmara Municipal para fazer levantamento dos processos de despesas dos anos de 2013 a 2016 bem como analisar a sua real contratação, pelo valor de R\$ 1.100,00 (um mil, cem reais). Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a) Sr(a) FRANCISCO DE AQUINO VIANA, PRESIDENTE DA CPL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.
SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 06 de Novembro de 2017
FRANCISCO DE AQUINO VIANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 681F1B59

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇO Nº. 1/2017**

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e de acordo com a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA o PROCESSO Nº 027/2017 DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017, por estar regular e formalmente em ordem, e de consequência, ADJUDICA a proposta da MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (27.106.675/0001-76), no valor de R\$ 224.619,02 (duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e dezenove reais e dois centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa e de acordo com as especificações do edital.

São Miguel/RN, 07 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 4B061237

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Umarizalense às pessoas a seguir relacionadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, torna público o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Umarizalense aos Ilustríssimos Senhores a seguir relacionados:

- ANTÔNIO MARTINS CAVALCANTE;
- MANOEL MARCELINO DE OLIVEIRA;
- GONÇALO JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA;
- JONILDO PESSOA DE MORAIS;
- RITA CAVALCANTE NUNES;
- FRANCISCA RÂNICA GOMES DE BRITO PINHEIRO;
- FRANCISCO EUDES FERREIRA;
- JOSÉ ROBISMAR OLIVEIRA DE LIMA;
- JOSÉ MIRANDA FILHO;
- MARIA GORETE DIAS DE OLIVEIRA;
- RAIMUNDA DE SOUZA AVELINO;
- KALIANE PEREIRA DOS SANTOS;
- FRANCISCO FERREIRA LIMA;
- ALBENA DA FONSÊCA ROCHA;
- OSVALDO SOARES;
- LUZIA ANA DE MOURA;
- JOÃO IZIDRO DE MOURA;
- SUELIS FERREIRA AVELINO;
- RITA MARIA DA CONCEIÇÃO;
- EMERINDA MOURA DE SOUZA;
- EZIO JOSÉ DE OLIVEIRA;
- ZULEICA MARIA DE OLIVEIRA COSTA;
- ALUIZIO GURGEL DE AMORIM;
- MARCOS ANTONIO DE SOUZA FERREIRA;
- GILBERTO SOUZA;
- LAÉRCIO ALVES DE SOUZA;
- FRANCISCO FERREIRA ARCANJO;
- MARIANGELA FERNANDES DE FREITAS;
- IVANILDO LOPES DE ANDRADE;

- ARLINDO BEZERRA DA SILVA;
- ANDRÉA MARTHA FERREIRA GREINER;
- RUBENS MAX DE FREITAS RÊGO MELO;
- FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA BEZERRA;
- MARIA ZULEIDE ALMEIDA CAVALCANTE E SILVAS;
- HERMES DE CASTRO SANTOS NETO;
- ÂNGELO MARIO DE AZEVEDO DANTAS;
- GENTIL CARLOS FILHO
- PAULO DIAS PINTO;
- MARIA ODETE DA SILVA PINTO;
- JOSÉ DUARTE DA SILVA;
- ANTONIO IVANILSON DE LIMA MARTINS;
- RAIMUNDO DE SALES GOMES;
- REJANE PEREIRA DA SILVA;
- CARLOS ALEXANDRE DA SILVA;
- ILDEMAR ALVES LINHARES MORAIS;
- WANÉRICIA MILENA MUNIZ CAVALCANTE;
- FRANCISCO LEONARDO DA SILVA;
- FRANCISCO BARBOSA DE MELO;
- JOSÉ ALVES ANTUNES;
- LUIZ GOMES DE SALES;
- GILAILSO DE SOUZA.

Parágrafo Único: O Título de Cidadão Umarizalense de que trata o Caput deste Artigo será concedido às pessoas que prestaram relevantes serviços à comunidade umarizalense e, contribuíram para o desenvolvimento social e humano da cidade de Umarizal-RN e será conferido por um diploma a ser entregue em Sessão Solene da CMU a ser instalada no dia 27 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umarizal/RN, em 08 de novembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

- VEREADOR PRESIDENTE -

CPF: 301.119.274-04

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 6A1D2A6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017.**

Dispõe sobre Remanejamento de Dotação Orçamentária no Orçamento Geral da Câmara de Vereadores do Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 874/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Remanejar Dotação Orçamentária por Anulação de Dotação no Orçamento Geral da Câmara de Vereadores, conforme especificações da tabela I.

Tabela I

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas (PC)	95.000,00
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.13.02	INSS	14.000,00
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	12.000,00
TOTAL GERAL			121.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão provenientes de Anulação de Dotação do Orçamento Geral da Câmara Municipal, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, Inciso III.

Tabela II

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	1.001	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	
NATUR. DA DESPESA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	69.000,00
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	
NATUR. DA DESPESA	3.3.90.14.00	DIÁRIAS – CIVIL	5.000,00

NATUR. DA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
NATUR. DA DESPESA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATL. PERMANENTE	11.000,00
TOTAL GERAL			121.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, em 01 de setembro de 2017.

ANTONIO ANANIAS FILHO

Presidente da Câmara

Publicado por:
EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 5E85FC58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL – TOMADA DE PREÇO Nº. 1/2017

Referência: processo administrativo nº. 027/2017.

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Miguel /RN, torna público o resultado final referente a Tomada de Preço nº 1/2017, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, com o objeto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, CONFORME PROJETO BÁSICO.

MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (27.106.675/0001-76)

ITEM	SERVIC?O	UNID. MEDIDA	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, CONFORME PROJETO BÁSICO.	UND	R\$ 224.619,02

São Miguel/RN, em 07 de novembro de 2017.

Mara Atemara Pinheiro

Presidente da CPL

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 4419AAC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 026/2017

Fica o representante da empresa vencedora, abaixo descrita, convocada a assinar o Contrato nº. 026/2017 referente a TOMADA DE PREÇO Nº 1/2017, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do presente.

Na sede da Câmara Municipal de São Miguel/RN, no horário de 07h00min às 12h00min.

REPRESENTANTE	EMPRESA
Arthur Lima Moreno	MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

São Miguel/RN, em 08 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 4381D731

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

Rio Grande do Norte		Relação dos Credores por ordem cronológica de exigibilidades - Recursos Ordinários											
Governo Municipal de Jardim do Seridó		Período: 01/10/2010 a 31/10/2017											
Câmara de Jardim do Seridó		Ordenador de Despesa: Iron Lucas de Oliveira Júnior CPF: XXX.425.324-51											
LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PEQUENOS CREDORES (PROCESSOS LICITATORIOS DE ATÉ R\$ 8.000,00)													
Processo Administrativo	Procedimento Licitatório	Credor	CPF/CNPJ	Contrato Administrativo	Data de Vencimento da Obrigação	Parcela	Número do Documento de Cobrança	Data do protocolo	Data do Atesto	Responsável pelo Atesto	Valor da Liquidação	Data do Efetivo pagamento	Valor Efetivamente pago
005/2017	Inexigibilidade de Licitação 003/2017	Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN - FECAM - RN	XX.X19.675/0001-47	-	20 de cada mês	10	Convênio 02250	20/10/2017	20/10/2017	Vanessa Neri de Oliveira	R\$350,00	20/10/2017	R\$350,00
011/2017	Dispensa de Licitação 008/2017	Felipe de Figueiredo Alves	XX.X75.169/0001-07	004/2017	29 de cada mês	6	NF n.º 006	02/10/2017	02/10/2017	Vanessa Neri de Oliveira	R\$400,00	06/10/2017	R\$400,00
012/2017	Dispensa de Licitação 009/2017	Jarbas Araújo dos Santos	XX.X43.689/0001-75	005/2017	29 de cada mês	6	NF n.º 057	03/10/2017	06/10/2017	Vanessa Neri de Oliveira	R\$300,00	11/10/2017	R\$300,00
001/2017	-	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	XX.X28.316/0321-45	-	-	-	NF n.º 52521	10/10/2017	13/10/2017	Vanessa Neri de Oliveira	R\$40,30	16/10/2017	R\$40,30
006/2017	Dispensa de Licitação 006/2017	Cledilton Medeiros da Silva	XXX.780.044-50	001/2017	15 de cada mês	8	NF n.º 013	15/10/2017	16/10/2017	Vanessa Neri de Oliveira	R\$700,00	18/10/2017	R\$700,00
015/2017	Dispensa de Licitação 012/2017	Ayani Kareninne Silva de Azevedo	XXX.618.034-58	013/2017	22 de cada mês	5	NF n.º 132.764	24/10/2017	24/10/2017	Vanessa Neri de Oliveira	R\$250,00	24/10/2017	R\$250,00
LISTA GERAL DE CREDORES (PROCESSOS LICITATORIOS ACIMA DE R\$ 8.000,00)													
Processo Administrativo	Procedimento Licitatório	Credor	CPF/CNPJ	Contrato Administrativo	Data de Vencimento da Obrigação	Parcela	Número do Documento de Cobrança	Data do protocolo	Data do Atesto	Responsável pelo Atesto	Valor da Liquidação	Data do Efetivo pagamento	Valor Efetivamente pago
009/2017	Pregão Presencial 001/2016	Onda Net Ltda - ME	XX.X48.450/0001-72	019/2016	30 de cada mês	10	NF n.º 221	01/10/2017	02/10/2017	Bartolomeu dos Anjos Sales	R\$500,00	06/10/2017	R\$500,00
006/2015	Pregão Presencial 001/2015	Asp - Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda	XX.X88.268/0001-04	003/2015	30 de cada mês	10	NF n.º 84552	02/10/2017	03/10/2017	Genocleázia Mázia Mafra da Rocha	R\$1.550,00	11/10/2017	R\$1.550,00
008/2017	Pregão Presencial 001/2017 - Registro de Preços	Lojas meira LTDA	XX.X75.745/0001-92	008/2017		3	NF n.º 10.312	02/10/2017	04/10/2017	Luisiane Moraes da Fonseca	R\$1.418,12	11/10/2017	R\$1.418,12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Santana do Seridó
Câmara de Santana do Seridó

Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade – RECURSOS ORDINARIOS
Período : 01/10/2017 A 31/10/2017
Ordenador de Despesa: Juarez Bezerra de Azevedo (XXX.700.404-59)

LISTA CLASSIFICATORIA DE PEQUENOS CREDORES (PROCESSOS LICITATORIOS DE ATÉ R\$ 8.000,00)

Processo Administrativo/Licitatório e nº Contrato	Data Protocolo	Atestador	Data do Atesto	Data Liquidação	Credor	Documento de Cobrança	CPF/ CNPJ	Empenho	Valor Liquidado	Fonte	Data Efetivo Pagamento	Valor Pago
P.023/2017	02/10/17	RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS	04/10/17	04/10/17	FRANCINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO TRINDADE	Ordem de serviço atestada	XXX.181.354-09	2100009	R\$ 158,00	RECURSOS ORDINÁRIOS	04/10/17	R\$ 158,00
P.010/2017	10/10/17	RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS	11/10/17	11/10/17	ASP AUTOMAÇÃO SERV. PROD. DE INFORMÁTICA LTDA	NFS-e nº 85599	XX.X88.268/0001-04	2100005	R\$ 650,00	RECURSOS ORDINÁRIOS	11/10/17	R\$ 650,00
P.023/2017	16/10/17	RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS	17/10/17	17/10/17	FRANCINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO TRINDADE	Ordem de serviço atestada	XXX.181.354-09	9100001	R\$ 221,50	RECURSOS ORDINÁRIOS	19/10/17	R\$ 221,50
P.012/2017	19/10/17	RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS	19/10/17	19/10/17	MK VEX LTDA - ME	NFS nº 29483	XX.X38.904/0001-57	2100006	R\$ 99,00	RECURSOS ORDINÁRIOS	20/10/17	R\$ 99,00
P.011/2017	19/10/17	RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS	19/10/17	19/10/17	R. S. DA COSTA INFORMATICA	NFS-e nº 1883	XX.X46.545/0001-21	16100001	R\$ 92,00	RECURSOS ORDINÁRIOS	20/10/17	R\$ 92,00
P.005/2017	20/10/17	RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS	20/10/17	20/10/17	FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN	Convênio	XX.X19.675/0001-47	2100003	R\$ 300,00	RECURSOS ORDINÁRIOS	20/10/17	R\$ 300,00
P.021/2017	30/10/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	31/10/17	31/10/17	IVALDO SOARES DE AZEVEDO	NFS nº 3.300	XXX.180.564-34	2100007	R\$ 850,00	RECURSOS ORDINÁRIOS	31/10/17	R\$ 850,00
P.023/2017	30/10/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	31/10/17	31/10/17	FRANCINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO TRINDADE	Ordem de serviço atestada	XXX.181.354-09	30100001	R\$ 190,00	RECURSOS ORDINÁRIOS	31/10/17	R\$ 190,00

LISTA GERAL DE CREDORES (PROCESSOS LICITATORIOS ACIMA DE R\$ 8.000,00)

Processo Administrativo/Licitatório e nº Contrato	Data Protocolo	Atestador	Data do Atesto	Data Liquidação	Credor	Documento de Cobrança	CPF/ CNPJ	Empenho	Valor Liquidado	Fonte	Data Efetivo Pagamento	Valor Pago
P.006/2017 C.001/2017	20/10/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	20/10/17	20/10/17	JULIANE ENEDINA DA SILVA RUFINO	Ordem de serviço atestada	XXX.292.854-25	2100001	R\$ 2.200,00	RECURSOS ORDINÁRIOS	20/10/17	R\$ 2.200,00
P.036/2017 C.005/2017	20/10/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	20/10/17	20/10/17	MANOEL L. DE MEDEIROS- ME	NFS-e nº 20	XX.X40.471/0001-51	2100008	R\$ 1.350,00	RECURSOS ORDINÁRIOS	20/10/17	R\$ 1.350,00
P.025/2017 C.004/2017	20/10/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	20/10/17	20/10/17	EDSON BARROS DA SILVA 9671	Ordem de serviço atestada	XX.X70.503/0001-95	2100010	R\$ 497,00	RECURSOS ORDINÁRIOS	20/10/17	R\$ 497,00
P.040/2017 C.006/2017	30/10/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	31/10/17	31/10/17	FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA	Nfe nº 28.654	XX.X85.353/0001-69	2100004	R\$ 1.700,00	RECURSOS ORDINÁRIOS	31/10/17	R\$ 1.700,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017.

Monte Alegre/RN, em 01 de setembro de 2017.

Dispõe sobre Remanejamento de Dotação Orçamentária no Orçamento Geral da Câmara de Vereadores do Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 874/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Remanejar Dotação Orçamentária por Anulação de Dotação no Orçamento Geral da Câmara de Vereadores, conforme especificações da tabela I.

Tabela I

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas (PC)	95.000,00
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.13.02	INSS	14.000,00
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	12.000,00
TOTAL GERAL			121.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão provenientes de Anulação de Dotação do Orçamento Geral da Câmara Municipal, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, Inciso III.

Tabela II

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	1.001	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	
NATUR. DA DESPESA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	69.000,00
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	
NATUR. DA DESPESA	3.3.90.14.00	DIÁRIAS – CIVIL	5.000,00
NATUR. DA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
NATUR. DA DESPESA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATL. PERMANENTE	11.000,00
TOTAL GERAL			121.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ANANIAS FILHO
 Presidente da Câmara

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.